

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**- UNISINOS -**

**Mestrado e Doutorado**

**REGIMENTO INTERNO**

Anexo à Resolução do CONSUN nº 12/2016

São Leopoldo, junho de 2016.

## Sumário

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA .....	4
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....	4
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
DO CORPO DISCENTE E DOCENTE.....	4
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente.....</i>	<i>4</i>
<i>Capítulo II – Critérios de Credenciamento Docente .....</i>	<i>7</i>
<i>Capítulo III - Do Corpo Discente .....</i>	<i>9</i>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>10</b>
DA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....	10
<i>Capítulo I – Da Organização do Programa .....</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo II - Do Coordenador do Programa.....</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo III - Do Colegiado do Programa .....</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo IV – Da Comissão de Bolsas.....</i>	<i>15</i>
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>16</b>
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	16
<i>Capítulo I – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira .....</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo II - Do Aproveitamento de Créditos.....</i>	<i>17</i>
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>18</b>
DO REGIME DIDÁTICO .....	18
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo .....</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo II – Da Matrícula.....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo III – Frequência e Avaliação .....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo IV – Sistema de orientação .....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese .....</i>	<i>21</i>
<i>Capítulo VI – Da Sessão de Defesa e Avaliação da Dissertação e da Tese .....</i>	<i>24</i>
<i>Capítulo VII – Do Formato da Apresentação do Documento da Dissertação e da Tese .....</i>	<i>26</i>
<i>Capítulo VIII – Situações Especiais.....</i>	<i>27</i>
<i>Capítulo IX - Da Organização Curricular e Duração dos Cursos.....</i>	<i>28</i>

<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>29</b>
DOS DIPLOMAS .....	29
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>29</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
<b>ANEXO REGIMENTAL</b> .....	<b>30</b>
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO.....	30
ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO .....	31

## **TÍTULO I**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa tem como objetivo formar profissionais na área da Educação para:

**I** – Promover a apropriação, a produção e a circulação de conhecimento na área da Educação em espaços escolares e não-escolares, por meio do desenvolvimento da atitude investigativa, do estudo sistemático e da pesquisa;

**II** - propiciar interpretações sobre a realidade política, econômica, social, contribuindo para a superação dos problemas educacionais, numa perspectiva crítica de criação e de inovação;

**III** - fomentar o diálogo acadêmico para promover o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos oferece cursos de Mestrado e Doutorado, na área da Educação, com Área de Concentração intitulada **EDUCAÇÃO** e três Linhas de Pesquisa, a saber:

**I** - Educação, História e Políticas;

**II** - Formação de Professores, Currículo e Práticas Pedagógicas;

**III** – Educação, Desenvolvimento e Tecnologias.

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DISCENTE E DOCENTE**

#### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

**Art. 3º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

**Parágrafo Único** – Professores em estágio pós-doutoral com bolsa PNPd ou similar poderão ser considerados professores colaboradores no Programa, desde que a bolsa recebida possibilite a sua permanência pelo período mínimo de dois anos no Programa, que os docentes tenham produção compatível a de um docente orientador de mestrado e que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) para integrarem a categoria de professor colaborador.

**Art. 4º** - O ingresso no quadro de professores e o número de horas dedicadas ao Programa obedecem às normas estabelecidas pela UAPPG, atendidos os critérios e objetivos da Universidade, do Programa e da CAPES.

**Art. 5º** - A distribuição da carga horária do professor é definida pela UAPPG, levando-se em conta os diferentes espaços de atuação do professor, conforme diretrizes da Universidade.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;

**III** – orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.

**IV** - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

**V** - participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

**VI** – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado.

**VII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.

**VIII** - encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;

**IX** – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.

**X** – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação, com exceção dos professores colaboradores em estágio pós-doutoral;

**III** – orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

**IV** – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

**V** – participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

**VI** – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de mestrado;

**VII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

**VIII** - encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos possuem matrícula;

**IX** – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;

**X** – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Parágrafo único:** A orientação de TCC de que fala a alínea III não será permitida para docentes colaboradores com bolsa de estágio pós-doutoral.

**Art. 8º** - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

## **Capítulo II – Critérios de Credenciamento Docente**

**Art. 9º** – O credenciamento docente na Universidade do Vale do Rio dos Sinos e no Programa de Pós-Graduação em Educação ocorre através de Processo Seletivo, conforme edital divulgado previamente.

**Art. 10** – Os critérios gerais para o credenciamento docente estão descritos no Ofício 08/2014 emitido pela Pró-reitoria Acadêmica e em normativa para credenciamento e descredenciamento da Universidade.

**Art. 11** - Anualmente o coordenador executivo do Programa de Pós-Graduação fará o levantamento individual da produção docente e comunicará individual e coletivamente os resultados da produção em reunião de colegiado e por meio de relatório à CAPES.

**Parágrafo Único** – Caberá ao coordenador executivo, indicar à UAPPG os docentes que não mantiveram a produção compatível com o exigido pela categoria de professor permanente e professor colaborador pela CAPES.

**Art. 12** – Professores colaboradores, recém-credenciados ao Programa, com destaque àqueles com menos de cinco anos como doutores e atuantes em Programas de Pós-Graduação, terão um período para a estabilização de sua produção, a contar da data de entrada no Programa, conforme diretrizes gerais da Universidade.

**Art. 13** – O professor credenciado como permanente que não tiver produção mínima compatível à sua categoria, definida por critérios da CAPES, passará, mediante análise de comissão instituída pelo Coordenador Executivo do Programa, à categoria de professor colaborador.

§ 1º - O professor colaborador referido no *caput* deste Artigo poderá retornar à categoria de permanente no caso de manter a regularidade da produção, pelo tempo mínimo de 2 anos, além de obter a produção compatível a essa categoria, mediante avaliação de comissão instituída pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Enquanto o professor se mantiver na categoria de colaborador, não receberá novas orientações de doutorado e passará a coordenador dos doutorandos que já estão sob sua responsabilidade.

§ 3º – Será descredenciado o professor que não conseguir atingir produção mínima para o Programa que integra dentro dos prazos e critérios estabelecidos pela norma da Universidade.

**Art. 14** – A produção dos professores do Programa serão avaliadas anualmente por comissão interna, instituída pelo Coordenador executivo do Programa, conforme diretrizes gerais da Universidade.



### **Capítulo III - Do Corpo Discente**

**Art. 15** - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa, bem como pelos alunos matriculados na modalidade Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG.

**Art. 16** - São atribuições dos discentes do mestrado e do doutorado:

- I** – Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II** – manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III** – definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV** – indicar ou eleger representantes discentes de mestrado e de doutorado para participarem das reuniões do colegiado do Programa e todas as demais comissões instituídas pela Coordenação do Programa, para as quais forem convocados;
- V** – zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso, de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;
- VI** – qualificar o projeto de dissertação ou tese, preferencialmente, até a metade do tempo do curso de mestrado ou de doutorado e justificar, por escrito para a coordenação, com assinatura do aluno e do professor orientador, caso a qualificação do projeto não ocorra até o tempo sugerido;
- VII** – participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VIII** – fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- IX** – socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;

**X** – submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS;

**XI** – zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS;

**XII** – requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;

**XIII** – Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 17** – Cabe aos discentes cumprir as normas e os prazos para a defesa final da dissertação ou tese, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 18** – Será aceita a matrícula de alunos não regulares, em disciplinas de mestrado e doutorado, mediante análise da Coordenação do Programa.

**§1º** – Consideram-se alunos não regulares aqueles provenientes de outros Programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros, conveniados ou não, bem como os interessados que possuam titulação compatível com o nível da disciplina escolhida.

**§2º** - Alunos não regulares deverão atender as exigências de frequência e de aprovação, conforme Artigo 49 deste Regimento.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 19** - A supervisão geral da organização, do funcionamento das atividades e da gestão orçamentária do Programa é da competência da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

## **Capítulo I – Da Organização do Programa**

**Art. 20** - A coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador, com atribuições executivas e pelo colegiado com funções consultivas.

**Parágrafo único** - A Coordenação constituirá comissões para auxiliar na gestão do Programa, conforme regulamentação interna do Programa;

## **Capítulo II - Do Coordenador do Programa**

**Art. 21** - O Diretor da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) indicará o Coordenador, a ser nomeado pela Reitoria.

**Parágrafo Único** – Em casos de impedimento temporário da Coordenação do Programa de realizar suas atividades, a UAPPG deverá ser comunicada a fim de autorizar a substituição do coordenador por outro membro do colegiado.

**Art. 22.** Compete ao Coordenador:

**I** - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

**II** – promover e incentivar junto ao colegiado e ao corpo discente, atividades de extensão para a ampla circulação do conhecimento produzido no Programa;

**III** - propor, à análise e aprovação da UAPPG, seguidas as diretrizes da Universidade, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

**IV** - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas

avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

**V** - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes na Universidade sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos, transferências e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

**VI** - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *estricto sensu*;

**VII** - acompanhar e promover ações de consolidação das Linhas de Pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

**VIII** - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

**IX** - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

**X** - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

**XI** - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

**XII** - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

**XIII** - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

**XIV** - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

**XV** - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

**XVI** - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

**XVII** - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

**XVIII** - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

**XIX** - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

**XX** - instituir comissões, temporárias ou permanentes, para auxiliá-lo na gestão do Programa;

### **Capítulo III - Do Colegiado do Programa**

**Art. 23** - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

**Art. 24.** - Compete ao Colegiado:

- I** - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** – escolher representantes das três Linhas de Pesquisa para compor as comissões permanentes que estruturam o Programa;
- V** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- VI** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de Linhas de Pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VII** - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VIII** - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- IX** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

**Art. 25** - O Colegiado se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Coordenador.

#### **Capítulo IV – Da Comissão de Bolsas**

**Art. 26** - Caberá ao colegiado, referendado pelo Coordenador do Programa, indicar docentes representantes das Linhas de Pesquisa, para compor a Comissão de Bolsas.

**Art. 27** – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e dois discentes, um de nível de mestrado e outro de nível de doutorado, indicados pelos alunos do Programa.

**Art. 28** – Compete a Comissão de Bolsas:

**I** – acompanhar o processo de seleção discente ao Mestrado e ao Doutorado;

**II** – elaborar e publicar editais de seleção de Bolsas;

**III** – realizar a seleção de candidatos às bolsas;

**IV** – acompanhar as normativas das instituições de financiamento referentes aos critérios e prazos para a indicação de novos bolsistas;

**V** – ler e avaliar os relatórios de alunos bolsistas, bem como dar retorno das avaliações para os orientadores e bolsistas;

**VI** – acompanhar sistematicamente o desempenho de cada aluno bolsista;

**VII** – renovar ou indicar a suspensão da bolsa, em qualquer momento, no caso de o bolsista não atender as cláusulas do contrato de bolsas, assinado no momento de sua concessão.

## TITULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 29** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único** – O crédito é a unidade correspondente a quinze horas-aula.

**Art. 30** – O curso de Mestrado pode ser integralizado com no mínimo 24 créditos concluídos e o curso de Doutorado com, no mínimo, 30 créditos concluídos.

**Art. 31** – Não há limite máximo de créditos em atividades complementares para os alunos regulares dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 32** - Os 24 créditos de Mestrado devem ser assim constituídos:

**I** – 20 créditos em atividades obrigatórias estruturantes;

**II** – 4 créditos em atividades optativas.

**Art. 33** - Os 30 créditos de Doutorado devem ser assim constituídos:

**I** – 18 créditos em atividades obrigatórias estruturantes.

**II** – 12 créditos em atividades optativas.

**Art. 34** – Alunos regulares de mestrado que realizarem atividades ofertadas também para o doutorado, no caso de entrarem para o Doutorado, ficarão dispensados da mesma atividade, mas não liberados dos créditos que compõem o currículo obrigatório estruturante.

**Parágrafo Único** - No Doutorado, dependendo da temática de sua investigação, mediante justificativa assinada pelo doutorando e seu orientador, e a critério do Coordenador, o aluno pode ter aproveitamento de créditos realizados no Mestrado.



**Art. 35** - Poderão se matricular em Seminários Temáticos complementares, Leitura Dirigida e em Prática de Pesquisa, desde que abertas vagas pelos professores, alunos não regulares.

### **Capítulo I – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 36** - O aluno de Mestrado deve comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira até o exame de qualificação, e o aluno de doutorado, em duas Línguas Estrangeiras até o exame de qualificação.

§ 1º - O aluno de doutorado poderá aproveitar exame de proficiência do mestrado, desde que comprovado através do histórico escolar do Curso de Mestrado e atendendo às normas da Instituição.

§ 2º - Os alunos estrangeiros, exceto os oriundos de países de fala portuguesa, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º - Alunos surdos, usuários de Língua Brasileira de Sinais, poderão apresentar proficiência em Língua portuguesa para o mestrado e em mais uma língua estrangeira em sua modalidade escrita, para o doutorado.

### **Capítulo II - Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 37** - Deverão ser aproveitados, como atividade estruturante, um crédito em Produção Científica para alunos do mestrado e dois créditos em Produção Científica para alunos de Doutorado, conforme normas internas do Programa e avaliação da produção, entregue na secretaria, pelo Coordenador do Programa.

**Art. 38** - Créditos obtidos em atividades curriculares cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, na UNISINOS ou em outras instituições nacionais, bem como em instituições estrangeiras reconhecidas pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitados, a critério do Coordenador, conforme regulamentação interna do Programa.

**Art. 39** - Alunos não regulares que cursarem até 6 créditos para o mestrado e que cursarem até 9 créditos para o doutorado, em atividades complementares optativas no

Programa, caso se submetam e sejam aprovados em processo seletivo para o Mestrado ou para o Doutorado, poderão pedir aproveitamento de créditos.

**Art. 40-** Alunos que entrarem por readmissão, após análise de currículo feita pela coordenação do Programa e por comissão instituída pelo Coordenador, poderão aproveitar todos os créditos obrigatórios, realizados no prazo de até dois anos, desde que permaneçam na mesma Linha de Pesquisa.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **Capítulo I – Do Processo Seletivo**

**Art. 41 -** O curso de Mestrado em Educação está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação nacionais e estrangeiros da área da Educação e afins, oficialmente reconhecidos.

**Art. 42 -** O curso de Doutorado está aberto a portadores do título de Mestre em Educação ou áreas afins, oficialmente reconhecido em território nacional.

**Art. 43-** Os processos de seleção para Mestrado e para Doutorado serão coordenados pelo Coordenador Executivo do Programa e desenvolvidos por comissão instituída pelo Coordenador, de acordo com normas internas do Programa.

**Art. 44-** Os processos seletivos para o Mestrado e para o Doutorado são classificatórios.

§ 1º - Não caberá recurso da decisão.

§ 2º - Os candidatos aprovados são admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas e disponibilidade de orientação.

**Art. 45 -** Não será admitido ingresso no Mestrado ou no Doutorado por transferências de outros Programas de Pós-Graduação.

**Art. 46-** O número de vagas será definido e comunicado no edital específico do processo de seleção.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Coordenador, em parceria com a comissão instituída por ele para encaminhar o processo seletivo, ouvido o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Educação/CAPES referentes ao número de orientandos por orientador.

## **Capítulo II – Da Matrícula**

**Art. 47-** Os candidatos devem apresentar, no ato da inscrição, além do diploma de curso de graduação, para candidatos ao Mestrado, e de pós-graduação *stricto sensu*, para candidatos ao Doutorado, a documentação exigida, conforme especificação constante do edital.

**Art. 48** - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pela Universidade.

## **Capítulo III – Frequência e Avaliação**

**Art. 49** - Será considerado aprovado em uma atividade curricular, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver a menção *aprovado* e tiver a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 50** - A avaliação do rendimento do pós-graduando, incluindo a avaliação da dissertação e da tese, será expressa mediante as menções *aprovado* e *não aprovado*.

**Art. 51** - A avaliação do rendimento do aluno será feita em cada atividade curricular, abrangendo os aspectos de desempenho e assiduidade.

## **Capítulo IV – Sistema de orientação**

**Art. 52** - A função de orientador será exercida por membro do quadro docente permanente ou colaborador do Programa, atendendo as exigências da CAPES para orientações de mestrado e de doutorado.

§ 1º - Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador um coorientador, com a apreciação do Colegiado e aprovação do Coordenador, para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pela supervisão do desenvolvimento do projeto de investigação.

§ 2º - O Coordenador poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso e à UNISINOS como coorientador, desde que possua título de Doutor ou equivalente.

§ 3º - Em casos de o coorientador indicado ser de outra instituição, após aprovada pelo Coordenador do Programa, a solicitação deve ser encaminhada para a análise da UAPPG.

**Art. 53-** A designação do Orientador será feita pelas Linhas de Pesquisa e homologada pelo Colegiado, logo após a admissão do aluno ao Curso.

**Art. 54** - O aluno ou o orientador poderão solicitar ao Coordenador do Programa a troca de Orientador, apresentando as devidas justificativas, por escrito.

**Art. 55** - O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a Área da Educação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 56** - Compete ao orientador:

**I** - orientar a construção de planos de estudos semestrais a serem desenvolvidos ao longo do curso de mestrado e de doutorado;

**II** – orientar o projeto de dissertação ou de tese;

**III** - propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;

**IV** - propor ao Coordenador a composição de bancas examinadoras de dissertação e tese de alunos sob sua orientação;

**V** – fazer contato com a banca examinadora para agendar e garantir a realização da banca na data agendada;

**VI** - presidir as bancas de exame de qualificação e defesa final de dissertação e de tese;

**VII** – dar o aceite final para o texto da dissertação ou da tese já defendida, visando a atender os pareceres da banca;

**VIII** – ler e fazer relatórios semestrais para alunos bolsistas ou para aqueles alunos em que forem solicitados pareceres pelo Coordenador do Programa;

**IX** – comunicar a coordenação irregularidades que possam comprometer o tempo máximo de titulação;

**X** - assegurar que o mestrando ou o doutorando atenda aos pareceres individuais da banca final de mestrado e de doutorado antes de formalizar a entrega do trabalho na secretaria.

**Art. 57** – Poderá orientar mestrado aquele professor que tiver produção compatível com a de professor colaborador.

**Art. 58** – Poderá orientar doutorado aquele professor que tiver produção compatível com a sua categoria de permanente, bem como tiver concluído, no mínimo, 2 orientações de mestrado.

**Art. 59** – O professor colaborador poderá ser coorientador de teses de doutorado daqueles doutorandos orientados por ele antes de sua passagem para a categoria de professor colaborador.

## **Capítulo V - Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese**

**Art. 60** - As propostas de dissertação e de tese poderão ser escritas em português, espanhol ou inglês.

**Parágrafo Único:** a qualidade da redação em Inglês ou Espanhol deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha fluência escrita em Inglês ou Espanhol.

**Art. 61** - O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação deverá ser realizado até o 3º semestre do curso e consistirá na apresentação de projeto de dissertação, em sessão pública, para avaliação pela banca avaliadora.

§ 1º - A banca avaliadora do projeto de dissertação será composta por, preferencialmente, dois avaliadores e presidida pelo professor orientador.

§ 2º - Para a escolha dos avaliadores, devem ser atendidos os critérios de um professor doutor da Instituição, a critério do orientador em comum acordo com o mestrando, e um professor doutor pertencente a Programa de Pós-Graduação, de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º - Somente poderá submeter-se à banca de qualificação de seu projeto de dissertação o candidato que tiver integralizado os créditos obrigatórios correspondentes ao primeiro ano de formação e tiver obtido proficiência em uma língua estrangeira.

**Art. 62** – A banca, ao final da sessão pública de qualificação do projeto de dissertação, em reunião privada, atribuirá em ata o resultado final de **Aprovado** ou **Reprovado** para o projeto e destacará sugestões ou recomendações a serem feitas para a dissertação.

§ 1º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até três meses, a contar da data do exame anterior.

§ 2º - Será considerado presente o avaliador que participar da banca de defesa de projeto de dissertação por webconferência ou outra modalidade afim.

§ 3º - Será autorizada a banca que tiver 50% de participação presencial dos avaliadores.

§ 4º - O avaliador que não puder estar presente deverá enviar parecer por escrito para ser lido no momento da qualificação do projeto.

§ 5º Ao final da sessão de qualificação, a banca deverá emitir um parecer conjunto sobre o trabalho escrito, o desempenho do aluno no momento da

arguição e salientar as sugestões ou exigências a serem atendidas para a defesa de dissertação.

§ 6º - Em caso de ausência justificada do presidente da banca, o Coordenador do Programa poderá designar um representante para coordenar a sessão de qualificação.

**Art. 63** - O Exame de Defesa de Projeto de Tese deverá ocorrer, preferencialmente, ao final do segundo ano de estudos, e consistirá na apresentação de projeto de Tese, em sessão pública, para avaliação pela banca examinadora.

§ 1º - Casos de banca de qualificação de projeto de Tese de alunos que tiveram acesso por reingresso, poderão ser realizadas ao final do primeiro ano de doutorado.

§ 2º - A banca avaliadora do projeto de tese será composta, preferencialmente, por quatro avaliadores ou no mínimo três avaliadores, e presidida pelo professor orientador.

§ 3º - Para a escolha dos avaliadores, devem ser atendidos os critérios de, preferencialmente, dois professores doutores da Instituição, atuantes em Programas de Pós-Graduação, ou, pelo menos, um professor doutor da instituição, a critério do orientador em comum acordo com o doutorando, e dois professores doutores, pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 4º - Será considerado presente o avaliador que participar da banca de defesa de projeto de tese por webconferência ou outra modalidade afim.

§ 5º - O avaliador que não puder estar presente deverá enviar parecer por escrito para ser lido no momento da qualificação do projeto.

§ 6º - Será autorizada a banca que tiver 50% de participação presencial dos avaliadores.

§ 7º - Somente poderá submeter-se à banca de qualificação de seu projeto de tese o candidato que tiver integralizado os créditos obrigatórios

correspondentes aos dois primeiros anos de formação e tiver obtido proficiência em duas Línguas Estrangeiras.

## **Capítulo VI – Da Sessão de Defesa e Avaliação da Dissertação e da Tese**

**Art. 64** - A dissertação e a tese poderão ser escritas em português, espanhol ou inglês.

**Parágrafo Único:** a qualidade da redação em Inglês ou Espanhol deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha fluência escrita em Inglês ou Espanhol.

**Art. 65** - A dissertação ou a tese, considerada pelo orientador, apta a ser submetida à avaliação de uma banca examinadora, será apreciada pela banca examinadora no prazo de trinta dias, a contar da entrega dos exemplares na secretaria do Programa.

**Parágrafo Único** - O prazo poderá ser alterado, a critério do Coordenador em comum acordo com o professor orientador.

**Art. 66** - A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** – A banca examinadora será composta por, pelo menos, um professor doutor da instituição, integrante de Programa de Pós-Graduação, e um professor doutor integrante de Programa de Pós-Graduação, de outra instituição, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

**Art. 67** - A banca será presidida pelo professor orientador, e, em casos excepcionais de ausência justificada do orientador, o Coordenador do Programa deverá nomear um representante.

**Art. 68** - A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** – A banca examinadora será composta por, pelo menos, dois professores doutores da instituição, integrantes de Programa de Pós-Graduação, e dois professores doutores, integrantes de Programa de Pós-



Graduação, de outras instituições, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecidas.

**Art. 69** - Na defesa de dissertação e de tese, caberá ao orientador a presidência dos trabalhos e a formalização das decisões da banca em ata, incluindo a redação do parecer conjunto, formulado pelos componentes da banca.

**Art. 70** – A banca, ao final da sessão de defesa pública e em reunião privada, atribuirá o resultado final de **Aprovado** ou **Reprovado**, levando em conta a dissertação ou tese e o desempenho do candidato no momento da arguição.

**Parágrafo Único** - Na ata de defesa da dissertação ou da tese, desdobrando a avaliação **Aprovado**, a banca poderá condicionar a entrega da versão final do trabalho na secretaria do Programa, ao atendimento das recomendações dos avaliadores.

**Art. 71** – Os casos em que a avaliação **Aprovado** tiver desdobramentos, para a entrega da versão final da dissertação ou da tese na secretaria, deverá ser entregue junto com o trabalho, uma carta do mestrando ou do doutorando, assinada por ele e o professor orientador, apontando as recomendações da banca e onde elas foram atendidas no trabalho, ou a justificativa em caso de não atendimento.

**Art. 72** - A versão definitiva da dissertação, em cópia digital com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, no máximo dentro de sessenta dias, a contar da data da defesa.

**Parágrafo Único** – nos casos em que a banca avaliadora da dissertação ou da tese não tiver feito recomendações, o trabalho deverá ser entregue mediante a ciência do professor orientador.

**Art. 73** - A versão definitiva da tese em cópia digital com autorização de publicação e o documento de “aceite” assinado pelo orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no máximo dentro de sessenta dias, a contar da data da defesa.

**Art. 74** – Será considerado presente o avaliador que participar da banca final de mestrado ou de doutorado por webconferência ou modalidade afim.

## **Capítulo VII – Do Formato da Apresentação do Documento da Dissertação e da Tese**

**Art. 75** – A pesquisa de mestrado poderá ser registrada em dois formatos: a) formato clássico de dissertação; e, b) formato de dissertação composta por artigos científicos.

**Art. 76** – No caso de a dissertação ser entregue em formato de artigos científicos, estes devem ser, no mínimo, dois, tendo sido um deles aprovado em periódico reconhecido na área de Educação, com qualis CAPES A1, A2 ou B1, já informado previamente para a banca.

**Parágrafo Único** – Caberá ao mestrando, em comum acordo com seu orientador, definir o formato de trabalho a ser entregue.

**Art. 77** – O documento da dissertação entregue em formato artigos deverá ser composto por: Resumo, Abstract, Introdução, Capítulo Metodológico, dois artigos com análise de material de pesquisa, Conclusões e Referências, devendo cada parte componente da dissertação estar articulada interna e metodologicamente uma à outra.

**Art. 78** – A pesquisa de doutorado poderá ser registrada em dois formatos: a) formato clássico de tese; e, b) formato de tese composta por artigos científicos.

**Art. 79** – No caso da tese ser entregue em formato de artigos científicos, estes devem ser, no mínimo, três, tendo sido dois deles aprovados em periódicos reconhecidos na área de Educação, com qualis - CAPES A1, A2 ou B1, previamente indicado para a banca.

**Parágrafo Único** – Caberá ao doutorando, em comum acordo com seu orientador, definir o formato de trabalho a ser entregue.

**Art. 80** – O documento da tese entregue em formato artigos deverá ser composto por Resumo, Abstract, Introdução, Capítulo Metodológico, três artigos com análise de material de pesquisa, Conclusões e Referências, devendo cada parte que compõe a tese estar articulada interna e metodologicamente uma à outra.

## Capítulo VIII – Situações Especiais

**Art. 81** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º. - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º. - Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna

**Art. 82** - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

**I** - deixar de efetuar matrícula em dois semestres, sem ter solicitado trancamento;

**II** - não efetuar rematrícula, após o término do período de trancamento.

**III** - não cumprir os prazos previstos, no Art. 16 e não se manifestar solicitando trancamento ou prorrogação de prazo.

**Art. 83** - Poderão ser readmitidos, no período máximo de até dois anos desde a última matrícula, aqueles ex-alunos que tiverem cursado o Mestrado ou o Doutorado sem concluí-lo, por meio processo seletivo regular do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Será considerado apto a ser readmitido no Programa aquele que for aprovado no processo seletivo regular para o mestrado ou para o doutorado e que tenha condições de finalizar o trabalho em tempo diferenciado, conforme avaliação por comissão instituída pelo Coordenador do Programa, junto com o provável orientador.

§ 2º - Caberá à comissão e o professor orientador avaliar e definir prazos para a finalização do curso.

§ 3º - Os prazos para a finalização do curso de mestrado e de doutorado deverão seguir orientações da Universidade.

§ 4º - Caberá ao Coordenador e a comissão de bolsas por ele instituída, avaliar a concessão ou não de bolsa de estudo para alunos em processo de readmissão.

### **Capítulo IX - Da Organização Curricular e Duração dos Cursos**

**Art. 84** - O Mestrado tem a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o Doutorado, mínima de 20 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º - Os alunos beneficiários de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelas agências de fomento e cumprimento de exigências contratuais em decorrência do benefício.

§ 2º - Em caráter excepcional, os alunos de Mestrado que não concluírem a dissertação em quatro semestres e os de Doutorado que não concluírem a tese em oito semestres, por motivos devidamente justificados por escrito perante o Coordenador do Programa, poderão solicitar prorrogação por até mais um semestre.

§ 3º - Aos alunos de Doutorado que concluírem o total de créditos obrigatórios antes do 8º semestre está assegurada a matrícula em Orientação de Tese, sem atribuição de crédito acadêmico até o final do 8º semestre.

**Art. 85** - Será autorizado o cancelamento de disciplina até a 4ª semana de aula, mediante solicitação e justificativa formal do aluno, e parecer favorável da Coordenação do Programa.

§ 1º - Em caso de evasão do aluno, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

§ 2º - Será considerado evadido o aluno que não tiver vínculo com a instituição por mais de dois semestres letivos

§ 3º - A evasão, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DIPLOMAS**

**Art. 86** – A Universidade do Vale do Rio dos Sinos conferirá os graus e emitirá os diplomas de Mestre em Educação e Doutor em Educação aos discentes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 87** - O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade.

**Art. 88** - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

**Art. 89** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## ANEXO REGIMENTAL

### ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

Programa de Pós-Graduação em Educação

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Educação

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Pesquisa:

I - Educação, História e Políticas;

II - Formação de Professores, Currículo e Práticas Pedagógicas;

III – Educação, Desenvolvimento e Tecnologias.

<b>Disciplinas Obrigatórias Estruturantes (20 créditos obrigatórios)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Introdução à Pesquisa em Educação	3	45h
Metodologia de Pesquisa	3	45h
Políticas Educacionais	3	45h
Pensamento Educacional clássico e contemporâneo	3	45h
Seminário da Linha de Pesquisa I, II, III	3	45h
Prática de Pesquisa	2	30h
Prática de Pesquisa	2	30h
Produção Científica	1	15h
<b>Disciplinas Optativas (4 créditos Obrigatórios)</b>		
Prática de Pesquisa	2	30h
Prática de Pesquisa	1	15h
Seminário Temático I	1	15h
Seminário Temático II	2	30h
Leitura Dirigida I	1	15h
Leitura Dirigida II	2	30h
<i>Topics in educational research</i>	2	30h
<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>		
Qualificação do Projeto de Dissertação	****	*****
<b>Trabalho de Conclusão</b>		
Defesa da Dissertação	****	*****
<b>Proficiência</b>		
Proficiência em Língua Estrangeira	****	*****
<b>Estágio de Docência</b>		
Estágio de Docência	****	1 semestre

**ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO****Programa de Pós-Graduação em Educação****Nível: Doutorado****Área de Concentração: Educação****Duração mínima em créditos:30****Linhas de Pesquisa:****I - Educação, História e Políticas;****II - Formação de Professores, Currículo e Práticas Pedagógicas;****III – Educação, Desenvolvimento e Tecnologias.**

<b>Disciplinas Obrigatórias Estruturantes (18 créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Pesquisa em Educação	3	45h
Metodologia de Pesquisa	3	45h
Seminário de Linha de Pesquisa I, II e III	3	45h
Seminário Avançado	3	45h
Prática de Pesquisa	2	30h
Prática de Pesquisa	2	30h
Produção científica	2	30h
<b>Disciplinas Optativas (12 créditos obrigatórios)</b>		
Seminário Temático I	1	15h
Seminário Temático II	2	30h
Políticas Educacionais	3	45h
<i>Topics in educational research</i>	2	30h
Leitura dirigida I	1	15h
Leitura dirigida II	2	30h
Prática de Pesquisa	2	30h
Prática de Pesquisa	1	15h
<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>		
Qualificação do Projeto de Tese	****	*****
<b>Trabalho de Conclusão</b>		
Defesa da Tese	****	*****
<b>Proficiência</b>		
Proficiência em Língua Estrangeira	****	*****
Proficiência em Língua Estrangeira	****	*****
<b>Estágio de Docência</b>		
Estágio de Docência	****	1 semestre